**ANEXO VIII**

**MINUTA DE INSTRUMENTO JURÍDICO N° 000000/00000**

# O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.493.343/0001-22, com sede administrativa estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, n° 930, centro, no Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeito Sr. LUIZANGELO GRASSI**.**, doravante denominado **Município de Celso Ramos** e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecido (ENDEREÇO DO PROPONENTE), inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n° 14.133/2021 e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1ª - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente edital: SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

**2ª - DOS PREÇOS**

**1.2** Pela realização do objeto do presente contrato o Município de Celso Ramos repassará ao **CONTRATADO (A)** o valor total de R$ 0000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

**4ª - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** Os preços não serão reajustados.

**5ª - DOS PRAZOS**

**5.1** Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

**5.2** A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

**5.3** O prazo para a execução do projeto será de 10 meses, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

**5.4** O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de 10 meses dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

**6ª - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público Processo 08/2023.

**6.2** Incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Município de Celso Ramosedo Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: ***“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 008/2023 - LEI PAULO GUSTAVO /MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS-SC”,*** e estar acompanhado da Logomarca do Município de Celso Ramos - SC e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no manual de marcas<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

**6.3** Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo devendo ser encaminhadas para o seguinte e-mail [administração@celsoramos.sc.gov.br](about:blank)

**6.4** O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para o seguinte e-mail: [administração@celsoramos.sc.gov.br](about:blank) para possível inclusão das atividades no calendário de eventos do município e de divulgação do Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

**6.5** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**6.6** O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o Município de Celso Ramos isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município de Celso Ramos não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

**7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1**. Após o prazo de execução do projeto, o contratado deverá encaminhar ao Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto contemplado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital. Conforme Anexo VII;

**7.2**. Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**7.3**. As prestações de contas referente ao contratado, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contratado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Organização.

**7.4** Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pelo Município de Celso Ramos e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

**7.5** Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

**7.6**. Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

**8ª - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**8.1** O **CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

**8.2** Os contemplados deverão entregar do Município de Celso Ramos - SC e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Anexo VIII deste Edital.

**9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**9.1** Arcar com os custos administrativos.

**9.2** Publicação do contrato;

**9.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

**9.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**9.5** Cumprir com as condições de pagamento.

**10ª - DAS SANÇÕES**

**10.1** O **CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo **CONTRATADO**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Município de Celso Ramos, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Celso Ramos por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

**10.3** Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do Município de Celso Ramos por um período de 5 (cinco) anos.

**11ª - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Município de Celso Ramos**.**

**11.1.1** O Município de Celso Ramos poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público;

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

**11.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município de Celso Ramosaplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsado pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo Município de Celso Ramos até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao Município de Celso Ramos.

**11.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**12ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1** O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Chamamento Público Processo de seleção 008/2023 DE FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

**13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste contrato são oriundos do Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECETEC. Projeto Atividade: 2.022 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SECRETARIA Dotação:41. Recurso: 1.715.0000.5007 – REPASSE LC195 – SETORES AUDIOVISUAIS -, com o aporte no valor de R$ 32.183,53 e serão distribuídos de acordo com o disposto no item 2.1 deste edital.

**14ª - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Organização e Procuradoria Geral do Município de Celso Ramos.

**15ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**15.2** A fiscalização e o controle por parte do Município de Celso Ramos, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

**15.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

**15.4** É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

**16ª - DO FORO**

**16.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Celso Ramos,00 de 0000000 de 0000.

| **Luizangelo Grassi** **Prefeito Municipal** | **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  Contratado(a) |
| --- | --- |

Testemunhas:

| Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| --- | --- |